



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



## RESOLUÇÃO 003/2023

Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS – PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 57 e 154 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras, visando garantir o acesso amplo, transparente e democrático às informações de interesse público.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Capoeiras deverá adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

**I -** Manutenção de um Portal da Transparência, de caráter público, na página oficial da Câmara Municipal de Capoeiras na internet, onde se disponibilizarão, de forma clara e objetiva, informações sobre a estrutura organizacional da Câmara, suas competências, legislação, despesas, receitas, licitações, contratos, convênios, projetos e demais informações de interesse público;

**II -** Nomeação de um responsável pela implementação e atualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Capoeiras, garantindo a correta manutenção e disponibilização das informações atualizadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação;

**III -** Manutenção de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que deverá ser responsável por receber e responder às solicitações de informações, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação;

**IV -** Definição de prazos máximos para respostas às solicitações de informações, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação;

**V -** Estabelecimento de procedimentos claros e ágeis para o pedido de informações;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



**VI - Promoção de capacitação, de forma periódica, para os servidores da Câmara Municipal de Capoeiras, com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores sobre a legislação e as práticas relacionadas à transparência e acesso à informação;**

**VII - Ampliação do acesso às informações sobre obras, projetos e programas em andamento, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos;**

**VIII - Divulgação de relatórios periódicos com dados estatísticos sobre as solicitações de informações recebidas e atendidas pela Câmara Municipal de Capoeiras.**

**Art. 3º.** Os pedidos de informações poderão ser realizados presencialmente, por escrito, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio que venha a ser instituído pela Câmara Municipal de Capoeiras, devendo conter:

**I - Nome do requerente;**

**II - Número de documento de identificação válido;**

**III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;**

**IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.**

**Art. 4º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I - Que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos do art. 3º desta Resolução;**

**II - Genéricos;**

**III - Desproporcionais ou desarrazoados;**

**IV - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal de Capoeiras.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



**Art. 5º.** As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa.

**Art. 6º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá comunicar ao requerente:

I - As razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II - Que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização que deve detê-la.

**Parágrafo único.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando Câmara Municipal de Capoeiras da obrigação de seu fornecimento direto.

**Art. 7º.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

**Art. 8º.** As informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas, independentemente de solicitações, em sítio oficial específico na internet e em outros meios de comunicação institucional.

**Art. 9º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público vinculado a Câmara Municipal;

II - O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

III - Demais hipóteses de sigilo previstas na legislação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



**Art. 10.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 23 de agosto de 2023.

  
José Moises de Barros

**Presidente**

